
**REGULAMENTO DO ANACLETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS**

São Paulo, 25 de maio de 2020

9
1

REGULAMENTO DO ANACLETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO-PADRONIZADOS

1	DEFINIÇÕES.....	3
2	OBJETIVO	10
3	FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO ALVO	10
4	PRAZO DE DURAÇÃO.....	11
5	ADMINISTRADORA.....	11
6	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	11
7	REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DEMAIS TAXAS DO FUNDO.....	16
8	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA.....	17
9	CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS, CUSTODIANT8E E AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA.....	18
10	FATORES DE RISCO	21
11	POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	31
12	DIREITOS CREDITÓRIOS E FORMA DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	33
13	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	33
14	PROCESSO DE SELEÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	34
15	COTAS DO FUNDO	34
16	PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	39
17	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	40
18	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	40
19	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	41
20	DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	45
21	EVENTOS DE AVALIAÇÃO	50
22	EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	51
23	ENCARGOS DO FUNDO.....	54
24	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS E DEMOSTRATIVOS TRIMESTRAL.....	55
25	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	56
26	PUBLICAÇÕES.....	57
27	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	58
28	DA LEI APLICÁVEL E FORO	58
	ANEXO I – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS.....	59
	ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS.....	61
	ANEXO IV – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DAS COTAS.....	65

**REGULAMENTO DO ANACLETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS**

CNPJ nº 35.476.622/0001-75

O **ANACLETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios não padronizado constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Instrução CVM 356 e pela Instrução CVM 444.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento e em seus anexos quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Capítulo 1 abaixo.

1 DEFINIÇÕES

1.1 Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus anexos, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles abaixo. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste item 1.1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; e **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.691, de 16 de novembro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o

nº 67.030.395/0001-46 ou sua sucessora a qualquer título.

"Agente de Cobrança Extraordinária"

Qualquer profissional que venha a ser contratado pela Administradora para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do item 9.1, subitem (iii) abaixo.

"Alocação Mínima"

O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

"ANBIMA"

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Assembleia Geral"

A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, nos termos previstos no Capítulo 19 deste Regulamento.

"Ativos Financeiros"

Os ativos financeiros nos quais a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será investida, conforme previstos no item 11.3.1 abaixo.

"Auditor Independente"

A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da auditoria das demonstrações financeiras anuais e das contas anuais do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.

"B3"

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM.

"BACEN"

O Banco Central do Brasil.

"Benchmark"

O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas, indicado no respectivo Suplemento de cada Emissão de Cotas.

"CNPJ"

O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.

<u>"Código Civil"</u>	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Conta do Fundo"</u>	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros.
<u>"Cotas"</u>	As cotas emitidas pelo Fundo, nos termos deste Regulamento.
<u>"Cotas em Circulação"</u>	O número de Cotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento.
<u>"Cotista"</u>	Quando referidos em conjunto ou individual e indistintamente, os titulares de Cotas do Fundo.
<u>"Comitê de Investimentos"</u>	O comitê de investimentos do Fundo, eleito por Assembleia Geral, composto por representantes indicados pelos Cotistas do Fundo;
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u>	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificados pela Administradora, na qualidade de custodiante, nos termos do Capítulo 13 deste Regulamento.
<u>"Custodiante"</u>	Planner Corretora de Valores S.A, inscrita sob o CNPJ nº 00.806.535/0001-54, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar.
<u>"CVM"</u>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Amortização"</u>	As datas em que serão realizadas amortizações das Cotas do Fundo, em moeda corrente nacional, conforme cronograma de pagamento previsto no respectivo Suplemento, observada a possibilidade de amortização extraordinária das Cotas, nos termos e condições deste Regulamento, desde

que o Fundo tenha recursos em caixa para realização da referida amortização.

"Data de Aquisição e Pagamento"

Cada data em que ocorra a aquisição de Direitos Creditórios e pagamento do respectivo Preço de Aquisição, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

"Data de Emissão"

A data de emissão de cada Cota, a ser estipulada no Suplemento referente a cada série e classe de Cotas.

"Data de Resgate"

A data em que for realizado o resgate integral das Cotas, a qual ocorrerá, desde que o Fundo tenha Disponibilidades para pagamento em moeda corrente ou Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros para entrega aos Cotistas, conforme aplicável, **(i)** na data de liquidação antecipada do Fundo; **(ii)** na data em que for realizada a amortização integral das Cotas, ao final do Prazo de Duração, conforme especificada no respectivo Suplemento; ou **(iii)** na data em que for realizado o resgate antecipado das Cotas em decorrência do pagamento antecipado da totalidade dos Direitos Creditórios, desde que, no caso deste inciso (iii), o Fundo tenha Disponibilidades para proceder com o resgate das Cotas afetadas, o que ocorrer primeiro.

"Devedora"

Qualquer pessoa jurídica contra quem o Fundo possua Direitos Creditórios, de acordo com os Documentos Comprobatórios, incluindo, mas não se limitando a sociedades em recuperação judicial.

"Dia Útil"

Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos ou cumprimento de obrigações, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data

devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

“Direitos Creditórios”

Os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo são os oriundos das debêntures emitidas conforme o Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da Oi Móvel S.A. – em Recuperação Judicial e todos os direitos, privilégios e vantagens decorrentes de tais debêntures, bem como de quaisquer outros ativos que venham a ser recebidos pelo Fundo no âmbito de eventual operação de renegociação das referidas debêntures.

“Direitos Creditórios Adquiridos”

Todos os Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”

Os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pela Devedora nas respectivas datas de pagamento.

“Disponibilidades”

São em conjunto: **(i)** recursos em caixa; **(ii)** depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e **(iii)** demais Ativos Financeiros, todos integrantes da carteira do Fundo.

“Documentos Comprobatórios”

São em conjunto, todos os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e à sua cobrança ou execução judicial ou extrajudicial.

“Eventos de Avaliação”

Os eventos definidos no item 21.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação.

“Eventos de Liquidação”

Os eventos definidos no item 22.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação aos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos adicionais relativos à liquidação antecipada do Fundo.

“Fundo”

O ANACLETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO-PADRONIZADOS.

“Instituição Autorizada”

Qualquer instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que tenha: **(i)** um rating, em escala nacional, igual ou superior a “A(bra)”, atribuído pela Fitch Ratings ou equivalente atribuído pela Standard & Poor’s ou pela Moody’s; e **(ii)** patrimônio líquido superior a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), conforme última demonstração financeira divulgada pela respectiva instituição financeira.

“Instrução CVM 356”

A Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.

“Instrução CVM 444”

A Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada.

“Instrução CVM 476”

A Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

“Instrução CVM 539”

A Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

“Investidores Autorizados”

Os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539.

“Lei das Sociedades por Ações”

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Oferta Restrita"

Toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476, as quais estarão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM.

"Patrimônio Líquido"

O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

"Política de Cobrança"

A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que consta do Anexo I a este Regulamento.

"Prazo de Duração"

O prazo de duração de cada série de Cotas.

"Preço de Aquisição"

O preço de aquisição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, equivalente ao valor especificado ou calculado caso a caso, de acordo com os critérios descritos nos Documentos Comprobatórios.

"Preço de Emissão"

O preço de emissão das Cotas observado o disposto no respectivo Suplemento.

"Primeira Data de Integralização"

A data da primeira integralização de Cotas.

"Regulamento"

Este regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.

"SELIC"

A taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, divulgada pelo BACEN.

"Suplemento"

O documento a ser elaborado conforme o modelo do Anexo II a este Regulamento, o qual contém as informações e características relativas às Cotas.

"Taxa de Administração"

A remuneração devida à Administradora conforme prevista no Capítulo 7 deste Regulamento.

"Taxa DI"

Com relação a cada Dia Útil, as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*" apurada pela B3 – Segmento CETIP UTM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual ao ano e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

"Termo de Adesão"

Termo de adesão e de ciência de risco, conforme modelo constante do Anexo III a este Regulamento, a ser assinado por cada subscritor de Cotas.

2 OBJETIVO

2.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição exclusiva dos Direitos Creditórios.

3 FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO ALVO

3.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas na Data de Resgate. Não obstante, as Cotas poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

3.2 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada classe de Cotas seguem descritos na forma deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento.

91

3.3 O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

3.4 Para fins do disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Crédito Corporativo", conforme Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC nº 08.

4 PRAZO DE DURAÇÃO

4.1 O Fundo iniciará suas operações a partir da Primeira Data de Integralização e terá prazo de duração indeterminado. Não obstante, as Cotas poderão ser objeto de resgate ou amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

5 ADMINISTRADORA

5.1 O Fundo é administrado pela **PLANNER TRUSTEE DISTRUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.691, de 16 de novembro de 2012.

6 OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, respeitados os poderes do Comitê de Investimentos do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

6.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (i)** manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a. a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b. o registro dos Cotistas;
 - c. o livro de atas das Assembleias Gerais;

- d. o livro de presença de Cotistas;
 - e. os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo;
 - f. o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - g. os relatórios do Auditor Independente.
- (ii)** receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos da Instrução CVM 356;
 - (iii)** entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como notificá-los acerca do periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e da Taxa de Administração;
 - (iv)** além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente no periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
 - (v)** custear as despesas de propaganda do Fundo;
 - (vi)** fornecer anualmente aos Cotistas documentos contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
 - (vii)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
 - (viii)** fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;
 - (ix)** registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos nos termos da legislação aplicável;
 - (x)** divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

- (xi)** monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação à Alocação Mínima;
- (xii)** monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- (xiii)** monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (xiv)** analisar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (xv)** definir a alocação dos recursos de titularidade do Fundo em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (xvi)** respeitada a seleção do Comitê de Investimentos, adquirir os Direitos Creditórios, bem como celebrar todos os atos e documentos necessários, por conta e ordem do Fundo, para a sua aquisição, sempre observados os termos e condições deste Regulamento, inclusive podendo representar o Fundo na assinatura de todos os Documentos Comprobatórios e exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de ação, respeitada a orientação do Comitê de Investimentos do Fundo;
- (xvii)** observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (xviii)** tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos, respeitada a orientação do Comitê de Investimentos do Fundo;
- (xix)** colocar à disposição dos Cotistas, mensalmente em sua sede e em sua página na internet, as seguintes informações:
 - a. Alocação Mínima;
 - b. valores agregados das Cotas;
 - c. valor dos Direitos Creditórios Adquiridos;
 - d. Patrimônio Líquido; e
 - e. valor agregado das provisões e perdas relativas aos Ativos Financeiros.

6.3 Conforme previsto no artigo 35 da Instrução CVM 356, é vedado à Administradora:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

6.3.1 As vedações a que fazem referência os itens 6.3, (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas controladores da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, das coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

6.4 Sem prejuízo do disposto no artigo 36 da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, é vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (i) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (iii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (iv) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior;
- (v) adquirir Cotas;
- (vi) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento;
- (vii) vender Cotas a prestação;
- (viii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe

se subordine às demais para efeito de resgate, caso aplicável;

- (ix) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (x) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (xi) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo em conformidade com a regulamentação aplicável;
- (xii) obter ou conceder empréstimos, inclusive para constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- (xiii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, inclusive para utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

6.5 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 20, §2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, a Administradora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Administradora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, observado sempre o disposto na Cláusula 6.5.3 abaixo.

6.5.1 A ADMINISTRADORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA ADMINISTRADORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

6.5.2 A política de exercício de direito de voto adotada pela Administradora pode ser obtida na página da Administradora na rede mundial de computadores ou por meio de solicitação por qualquer Cotista do Fundo. A Administradora deverá comunicar aos Cotistas, por meio de carta registrada com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico, sempre que houver alguma modificação na política de exercício de direito

de voto em assembleias, bem como acerca de qualquer orientação de voto do Comitê de Investimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de tal modificação e/ou orientação, conforme o caso.

6.5.3 Não obstante o disposto acima, a Administradora deverá proferir voto em nome do Fundo, em assembleia geral de debenturistas, em conformidade com o que venha a ser definido pelo Comitê de Investimentos do Fundo na forma do Capítulo 20. No exercício de suas respectivas funções, a Administradora também está autorizada, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, a:

- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas **(a)** no SELIC; **(b)** na B3 – Segmento CETIP UTVM; ou **(c)** em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento; e
- (ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções do Comitê de Investimentos.

7 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DEMAIS TAXAS DO FUNDO

7.1 Como remuneração aos serviços de administração, gestão, custódia, distribuição e escrituração de Cotas e controladoria de que trata este Regulamento, é devido pelo Fundo ao Administrador uma remuneração fixa mensal de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), sendo que este valor será atualizado pelo Índice Geral de Produtos ao Mercado-IPGM, divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas-FGV, a cada 12 (doze) meses, contados da Data de Início do Fundo.

7.1.1 A título de taxa de custódia, será descontado da Taxa de Administração o montante de 0,01% (um décimo por cento) sobre o Patrimônio Líquido a ser paga para a Administradora, na qualidade de custodiante do Fundo.

7.2 A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e será paga mensalmente à Administradora, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que a Primeira Data de Integralização, como despesa do Fundo.

7.3 A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas na Taxa de Administração, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como fiscalização, auditoria ou assessoria legal ao Fundo, dentre outros.

7.4 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

7.5 A Taxa de Administração poderá ser reduzida unilateralmente pela Administradora e somente poderá ser aumentada mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

7.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, além daquelas previstas neste Regulamento, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

8.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em no máximo 10 (dez) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(i)** sua substituição; ou **(ii)** liquidação antecipada do Fundo.

8.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: **(i)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(ii)** deliberação acerca da substituição da Administradora; ou liquidação antecipada do Fundo.

8.3 A substituição da Administradora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la.

8.4 Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 8.1, 8.2 ou 8.3 acima, a Administradora deverá permanecer no exercício regular de suas funções **(i)** até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral; ou **(ii)** na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, até o término do processo de liquidação.

8.4.1 Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 8.1, 8.2 ou 8.3 acima **(i)** não delibere pela substituição da Administradora; **(ii)** não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, conforme o caso, em primeira e segunda convocações; ou **(iii)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 8.3

acima sem que um substituto tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

8.5 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

8.6 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

9 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

9.1 A Administradora pode contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (i)** gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente habilitados pela CVM para prestar referido serviço, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- (ii)** custódia, controladoria de ativos e escrituração das Cotas do Fundo; e
- (iii)** cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.1.1 A Administradora deve possuir procedimentos e regras adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas obrigações, os quais deverão constar do respectivo contrato de prestação de serviços, devendo ainda serem disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores.

9.2 Custódia. As atividades de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, instituição regularmente autorizada a operar pelo BACEN, assim como credenciada perante a CVM para o exercício do serviço de custódia, que será responsável pelas atividades descritas no artigo 38 da Instrução CVM 356.

9.2.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) verificar se os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo atendem aos Critérios de Elegibilidade;
- (ii) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, até a data de pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo;
- (iii) efetuar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (iv) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme definida neste Regulamento;
- (v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a agência de classificação de risco contratada pelo Fundo e os órgãos reguladores;
- (vi) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos ou resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo;
- (vii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

9.2.2 Nos termos do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356, o Custodiante poderá contratar, às suas expensas, prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos de que trata a alínea (ii) do item 9.2.1 acima e para a guarda, inclusive eletrônica, dos Documentos Comprobatórios de que tratam as alíneas (iv) e (v) do item 9.2.1 acima, sem prejuízo de sua responsabilidade.

9.2.3 O Custodiante não poderá contratar a Devedora ou o Auditor Independente para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

9.2.4 Caso venha a contratar prestadores de serviço para a prática de quaisquer das atividades citadas no item 9.2.2 acima, a Administradora deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para: **(i)** permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios, sob a guarda do prestador de serviço contratado; e **(ii)** diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, conforme aplicável, do disposto nos incisos das alíneas (ii), (iv) e (v) do item 9.2.1 acima, observado que referidas regras e procedimentos deverão constar do respectivo contrato de prestação de serviços e ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores.

9.2.5 Tendo em vista que a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será realizada de forma individualizada e integral previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante, fica dispensada da obrigação de verificação de lastro trimestral, sem prejuízo da obrigação de verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.3 A remuneração devida ao Custodiante em razão dos serviços de custódia prestados ao Fundo será deduzida da Taxa de Administração do Fundo.

9.4 Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. A Administradora poderá contratar profissional, mediante deliberação da Assembleia Geral, para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.4.1 A Administradora deverá fornecer todo o tipo de orientação e praticar todos os atos que se façam necessários para possibilitar a cobrança pelo Agente de Cobrança Extraordinária, caso este venha a ser contratado, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive por meio do exercício de voto pela Administradora em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5 É vedado à Administradora ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios.

9.6 A Administradora não será responsável por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

9.7 O Fundo contratou e manterá contratado o Auditor Independente, devidamente registrado na CVM, para auditar suas demonstrações financeiras. A substituição do Auditor Independente dependerá de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

10 FATORES DE RISCO

10.1 O investimento no Fundo apresenta riscos, incluindo, entre outros, aqueles abaixo indicados. A Administradora ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, poderão ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente este Regulamento, especialmente este Capítulo 10, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

10.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas, ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de Termo de Adesão.

10.2 Riscos Macroeconômicos

10.2.1 *Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos e a Devedora estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.* O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Devedora, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Devedora, e, conseqüentemente, o pagamento dos Direitos Creditórios.

10.2.2 *Ocorrência de fatores extraordinários de natureza macroeconômica.* Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou

situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas poderão resultar em oscilações inesperadas no valor da carteira do Fundo e/ou perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

10.3 Riscos Relacionados a Precificação

10.3.1 *Flutuação de preços dos Ativos Financeiros.* Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos aos Cotistas. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

10.3.2 *Precificação dos Ativos Financeiros.* A precificação dos Ativos Financeiros deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações, estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros, podendo ocasionar redução no valor das Cotas e, conseqüentemente, **(i)** perdas patrimoniais para os Cotistas e **(ii)** eventual necessidade de realização de aporte adicional de recursos pelos Cotistas no Fundo.

10.3.3 *Baixa valorização dos Ativos Financeiros.* A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios deverá ser aplicada nos Ativos Financeiros especificados neste Regulamento. Tais Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior aos *Benchmarks*, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos *Benchmarks* definidos nos respectivos Suplementos.

10.4 Riscos relacionados à Liquidação Antecipada

10.4.1 *Risco de Pré-Pagamento.* Os Direitos Creditórios Adquiridos estão sujeitos a pré-pagamento por parte da Devedora, ou seja, podem ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento. Desta forma, a Devedora pode proceder ao pagamento antecipado da totalidade do valor do principal e dos juros remuneratórios devidos até a data de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do não pagamento dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso referidos Direitos Creditórios permanecessem vigentes. Adicionalmente, no momento do evento em questão, o Fundo não poderá adquirir outros Direitos Creditórios que não aqueles previstos neste Regulamento, resultando na impossibilidade de aquisição pelo Fundo no mercado de outros direitos creditórios com risco e retorno semelhantes, o que poderá resultar, ainda, no desenquadramento passivo do Fundo.

10.4.2 *Liquidação antecipada.* As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o resgate de Cotas e/ou a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no Capítulo 22 deste Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados ou por meio da entrega de Direitos Creditórios, que não estão registrados para negociação no mercado secundário e são ativos com liquidez reduzida. Neste caso, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo busca ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada até então pelo Fundo. A liquidação antecipada pode ainda resultar em um impacto adverso na tributação aplicável a seu investimento e descaracterização de investimento de longo prazo, com a aplicação de alíquotas menos favoráveis.

10.4.3 *Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo e/ou na Data de Resgate das Cotas.* No momento da liquidação do Fundo no prazo ordinário ou

antecipada, ou na Data de Resgate de cada série ou classe de Cotas, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas, por diversos motivos, tais como inadimplência da Devedora ou em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível da Devedora, caso seja determinada a liquidação antecipada do Fundo. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes para o pagamento aos Cotistas, referido pagamento ficaria condicionado **(i)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pela Devedora, de forma ordinária ou extraordinária em caso de inadimplemento pela Devedora; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(iii)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, o que, no caso dos Cotistas, pode ocorrer apenas em caso de liquidação antecipada. Em qualquer das três situações, o valor das Cotas pode ser adversamente impactado e os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

10.4.4 *Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos.* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nas hipóteses autorizadas neste Regulamento e na legislação aplicável. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender Direitos Creditórios Adquiridos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pela Devedora.

10.5 Riscos Relacionados à Ausência de Liquidez

10.5.1 *Vedações à transferência e baixa liquidez para os Direitos Creditórios.* O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Neste sentido, caso o Fundo decida transferir os Direitos Creditórios poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

10.5.2 *Fundo fechado e mercado secundário.* O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate das classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. O Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(i)** em razão da liquidação do Fundo; **(ii)** por ocasião do resgate das Cotas nas respectivas Datas de Resgate, nos termos deste Regulamento; ou **(iii)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios,

apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

10.5.3 *Restrições à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos.* O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, não são aplicáveis uma série de proteções aos investidores subscritores de valores mobiliários que sejam objeto de ofertas restritas que seriam aplicáveis caso a oferta fosse realizada por meio de processo de registro na CVM. Por fim, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento autoriza a subscrição ou aquisição de Cotas somente por investidores profissionais e implica restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor profissional.

10.6 Riscos relacionados a Crédito

10.6.1 *Risco de Crédito da Devedora.* O Fundo, a Administradora e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência da Devedora. Alterações nas condições financeiras da Devedora e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Direitos Creditórios. Mudanças na percepção da qualidade de crédito da Devedora, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Direitos Creditórios, de forma que o Fundo poderá incorrer em risco de crédito da Devedora. Ainda, o Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pela Devedora. Nestes casos, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder ao pagamento de amortização e resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam devidamente pagos pela Devedora.

10.6.2 *Os Direitos Creditórios estão sujeitos a eventos de vencimento antecipado.* Os Documentos Comprobatórios podem estabelecer hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) dos Direitos Creditórios. Não há garantias de que a

Devedora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento dos Direitos Creditórios na hipótese de ocorrência de um vencimento antecipado, referido evento poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Devedora. Se a Devedora não possuir recursos para realizar o pagamento decorrente do vencimento antecipado, os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais e não há garantias que Fundo terá recursos para distribuir aos Cotistas.

10.6.3 *Risco da Ineficácia dos Procedimentos previstos na Política de Cobrança.* Se a Devedora não puder honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos da Política de Cobrança. Não há como assegurar a eficácia dos procedimentos estabelecidos na Política de Cobrança, nem a capacidade da Administradora ou do Agente de Cobrança Extraordinária, caso contratado, de observar referidos procedimentos. Em cenários de inadimplemento, os Direitos Creditórios podem ser vendidos com desconto, o que poderá resultar em uma perda financeira aos Cotistas. Ainda, os procedimentos de cobrança podem demorar sensivelmente, bem como ser onerosos aos Cotistas. Não há qualquer garantia de que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos Creditórios Inadimplidos serão recuperados em referidos procedimentos de cobrança. O não pagamento ou recuperação dos valores devidos ao Fundo poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, o valor das Cotas.

10.6.4 *Demora na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução.* O Fundo, o Agente Fiduciário ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos Creditórios Inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para realizar amortizações e resgate de Cotas.

10.6.5 *Risco de concentração em Ativos Financeiros.* É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros, nos termos do Regulamento. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

10.6.6 *Risco de Concentração em uma única Devedora.* O Fundo permite a aquisição de Direitos Creditórios de uma única devedora, atendidos os requisitos estabelecidos no Regulamento. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. O

inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora perante o Fundo, poderá afetar de forma significativa o Fundo e afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

10.7 Riscos relacionados à Inexistência de Garantias de Rentabilidade

10.7.1 *Inexistência de garantia de rentabilidade.* O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Cotas e não representa uma promessa ou obrigação em assegurar determinada remuneração aos referidos Cotistas por parte da Administradora ou de quaisquer de suas respectivas partes relacionadas. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas Seniores será inferior à meta a ser indicada pelo *Benchmark* no Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer ativo da carteira do Fundo não representam e nem devem ser interpretados como uma garantia de rentabilidade futura.

10.7.2 *Ausência de garantias.* As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.8 Riscos Relacionados aos Direitos Creditórios

10.8.1 *Risco de insuficiência das garantias dos Direitos Creditórios.* Não há como assegurar que, na eventualidade de execução das garantias constituídas no âmbito dos Direitos Creditórios, o produto decorrente de tal execução será suficiente para a recuperação dos valores devidos pela Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios, sendo que, nessa hipótese, o Fundo pode não ter os recursos necessários para realizar amortizações de Cotas e os Cotistas podem sofrer prejuízos financeiros.

10.8.2 *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios.* Os pagamentos das amortizações das Cotas, em cada Data de Amortização, e/ou resgate das Cotas, nas respectivas Datas de Resgate, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pela respectiva Devedora e do fluxo e valores decorrentes dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização e/ou resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem, o que poderá impactar adversamente os valores recebidos pelos Cotistas. Após o

recebimento dos recursos **(i)** devidos em razão dos Direitos Creditórios pela Devedora; e **(ii)** da liquidação dos Ativos Financeiros e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas.

10.9 Riscos Relacionados a Aportes Adicionais

10.9.1 *Risco de custos adicionais aos Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios.* Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas. A Administradora não está obrigada de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ainda, é possível que as ações de cobrança se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para realizar amortizações de Cotas por extensos períodos.

10.9.2 *Descontinuidade do Fundo em decorrência da descontinuidade das atividades da Devedora.* A política de investimento do Fundo envolve o investimento em Direitos Creditórios devidos pela Devedora. Não há garantia de que a Devedora não estará sujeita, conforme aplicável, a liquidação extrajudicial, recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, que poderá afetar diretamente os Direitos Creditórios e indiretamente o regular funcionamento do Fundo. Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo busca ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada até então pelo Fundo. Dessa forma, a operação do Fundo poderá ser comprometida independentemente das expectativas dos Cotistas com relação à duração de seus respectivos investimentos no Fundo. Na ocorrência

de tais eventos, não será devido pelo Fundo, pela Administradora ou por quaisquer de suas respectivas partes relacionadas qualquer multa ou penalidade.

10.10 Riscos relacionados à Prestação de Serviços por terceiros

10.10.1 *Risco decorrente de falhas operacionais.* A identificação, a aquisição dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos neste Regulamento e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.10.2 *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

10.10.3 *Bloqueio da Conta do Fundo.* Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão direcionados para a Conta do Fundo. Referida Conta do Fundo é mantida junto a uma Instituição Autorizada. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

10.10.4 *Falhas na Atividade de Custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.* A Administradora, na qualidade de custodiante, será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 38 da Instrução CVM 356. Caso a Administradora falhe no exercício de suas funções, o Fundo poderá sofrer impactos adversos, como aquisição de Direitos Creditórios que não atendem aos Critérios de Elegibilidade, inexistência de Documentos Comprobatórios, atraso no cronograma de amortização ou resgate das Cotas, os quais ocasionarão perdas relevantes ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

10.10.5 *Guarda dos Documentos Comprobatórios.* A Administradora, na qualidade de custodiante ou terceiro contratado pela Administradora será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Eventos que fogem ao controle da Administradora ou de seu subcontratado, como, por exemplo, inundações, incêndios e desabamentos, poderão causar a perda dos Documentos Comprobatórios e, conseqüentemente, gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

10.10.6 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços.* Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído conforme deliberação da Assembleia Geral ou em razão de renúncia por referido prestador de serviços, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

10.11 Outros Riscos

10.11.1 *Critérios de Elegibilidade.* Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após a verificação e validação pela Administradora, na qualidade de custodiante, dos Critérios de Elegibilidade e a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Adquiridos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade. Ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade não garante que os Direitos Creditórios serão pontualmente pagos ou terão a realização esperada pelo Fundo.

10.11.2 *Ausência de titularidade sobre os Direitos Creditórios.* A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios, tampouco sobre os Ativos Financeiros, salvo na hipótese prevista no Capítulo 12 deste Regulamento. Os direitos dos Cotistas não são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo individualizado, mas sim de maneira proporcional, de acordo com o número de Cotas possuídas pelos Cotistas individualmente.

10.11.3 *Modalidade de investimento sofisticada.* O Fundo se enquadra em modalidade de investimento que requer grau de sofisticação e complexidade inerente a uma operação de securitização de recebíveis. Os potenciais investidores devem avaliar minuciosamente essas peculiaridades, dentre as quais, risco de liquidez dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros que compõem o seu Patrimônio Líquido. Tais peculiaridades podem trazer consequências negativas ao Patrimônio Líquido, ou podem tornar o investimento ilíquido.

10.11.4 *Outros Riscos.* O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da aquisição destes, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

11 POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

11.1 O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio da aplicação de parcela preponderante dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo 11.

11.1.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios aprovados pelo Comitê de Investimentos e que atendam integralmente aos Critérios de Elegibilidade, que serão verificados pela Administradora na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios.

11.2 No prazo de 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Integralização de Cotas, o Fundo deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios que tenham sido aprovados pelo Comitê de Investimentos e que atendam aos Critérios de Elegibilidade suficientes para atender à Alocação Mínima no prazo referido acima, a Administradora deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Fundo à Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

11.3 Além dos Direitos Creditórios, o Fundo aplicará a parcela remanescente de seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação estabelecidos neste Capítulo 11, sempre observado o disposto no Capítulo 20.

11.3.1 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i)** Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (ii)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas e que tenham prazo de vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- (iii)** certificados de depósito bancário com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas e que tenham prazo de vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e
- (iv)** cotas de fundos de investimento de renda fixa com liquidez diária que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem

os incisos (i) a (iii) acima.

11.4 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

11.5 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM 356.

11.5.1 O percentual referido no item 11.4 acima poderá ser elevado quando:

- (i) o devedor ou coobrigado **(a)** tenha registro de companhia aberta; **(b)** seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo BACEN; ou **(c)** seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das S.A. e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, observado, ainda o disposto na Instrução CVM 356; e
- (ii) se tratar de aplicações em **(a)** títulos públicos federais; **(b)** operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e **(c)** cotas de fundos de investimento que possuam como política o investimento de forma exclusiva nos títulos indicados nos incisos (a) e (b) desta alínea (ii).

11.6 Não obstante a existência da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 10 acima.

11.7 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

11.8 As aplicações do Fundo expõem a risco o patrimônio do Fundo, em razão dos riscos discriminados no Capítulo 10 acima.

11.9 A Administradora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência da Devedora ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.10 É vedado ao Fundo realizar operações nos mercados de derivativos.

11.11 É vedado ao Fundo realizar operações de **(i)** *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; **(ii)** venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e **(iii)** renda variável.

11.12 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste Capítulo 11 serão observadas diariamente pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

12 DIREITOS CREDITÓRIOS E FORMA DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos, no mercado primário, pelo Fundo, são Direitos Creditórios devidos pela Devedora, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e que tenham sido aprovados pelo Comitê de Investimentos.

12.1.1 Sem prejuízo das condições e procedimentos estabelecidos diretamente nos respectivos Documentos Comprobatórios, o Fundo adquirirá os Direitos Creditórios de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Documentos Comprobatórios.

13 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

13.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i)** os Direitos Creditórios devem ser devidos pela Devedora;
- (ii)** o prazo de vencimento final de cada Direito Creditório deve ser inferior ao prazo de duração do Fundo; e
- (iii)** que tenham sido aprovados e selecionados pelo Comitê de Investimentos do Fundo.

13.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Administradora em cada Data de

Aquisição e Pagamento. Somente serão integralizados os Direitos Creditórios que atendam plenamente aos Critérios de Elegibilidade, conforme confirmado pela Administradora em cada Data de Aquisição e Pagamento.

13.3 O Custodiante deverá realizar a verificação do lastro da totalidade (100%) dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo previamente à Data de Aquisição e Pagamento.

13.3.1 Nesse sentido, a Administradora, na qualidade de custodiante fica eximida da obrigação de verificação trimestral do lastro na forma do parágrafo 14 do artigo 38 da Instrução CVM 356, sem prejuízo da verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

13.3.2 Observados os termos e as condições deste Regulamento, a verificação pela Administradora, na qualidade de custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

14 PROCESSO DE SELEÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

14.1 Na seleção de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, o Comitê de Investimentos e a Administradora deverão observar os critérios da política de investimentos descritos neste Regulamento.

14.2 Política de Seleção de Direitos Creditórios e Análise de Crédito

14.2.1 Na seleção de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, o Comitê de Investimentos e a Administradora observarão, no momento da aquisição ou subscrição de Direitos Creditórios, se estes atendam à política de investimento do Fundo.

14.2.2 Após o resultado da análise descrita nos itens acima, caso os Direitos Creditórios atendem aos critérios descritos neste Regulamento, referidos Direitos Creditórios poderão ser adquiridos para compor a carteira do Fundo, mediante o pagamento do Preço de Aquisição.

15 COTAS DO FUNDO

15.1 Características Gerais

15.1.1 As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são compostas por 1 (uma) classe.

15.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas junto à Administradora, na qualidade de agente escriturador das Cotas

do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome junto à Administradora.

15.1.3 Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na Data de Resgate, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

15.1.4 A responsabilidade dos Cotistas do Fundo está limitada ao seu respectivo capital montante total das Cotas subscritas.

15.2 Direitos Patrimoniais

15.2.1 Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas. Os valores de amortização e resgate das Cotas serão pagos aos Cotistas nos prazos e conforme os procedimentos previstos no respectivo Suplemento.

15.3 Direitos de Voto das Cotas

15.3.1 Cada uma das Cotas terá direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, em relação às matérias que referida Cota tiver direito de voto, nos termos do disposto no Capítulo 19 abaixo.

15.4 Emissão de Novas Cotas

15.4.1 O Fundo emitirá Cotas por meio da formalização e registro de Suplemento a este Regulamento, substancialmente na forma dos modelos constantes do Anexo II a este Regulamento, observado os procedimentos previstos neste item 15.4.

15.4.2 Os Suplementos do Fundo estabelecerão as características das Cotas da respectiva emissão, tais como: **(i)** o montante total da emissão; **(ii)** o número de Cotas a serem emitidas; **(iii)** a forma e percentuais de amortização e as Datas de Amortização; **(iv)** a Data de Resgate; e **(v)** o *Benchmark* das Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

15.4.3 Será assegurado aos cotistas do Fundo direito de preferência para a subscrição de novas cotas emitidas, sejam elas de qualquer série ou classe, em proporção à participação de cada cotista no Fundo, devendo este direito ser expressamente exercido (i) no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do envio aos Cotistas, na forma prevista no item 19.13, do resumo das decisões tomadas na Assembleia Geral que deliberar pela emissão de novas cotas, ou (ii) na própria Assembleia que aprovou tal emissão no caso de comparecimento da totalidade dos cotistas.

15.5 Valor de Emissão das Cotas

15.5.1 O valor unitário de emissão das Cotas será correspondente aquele indicado no respectivo Suplemento.

15.6 Benchmark

15.6.1 As Cotas terão seus Benchmarks indicados no respectivo Suplemento de cada Emissão de Cotas.

15.6.2 O Benchmark de Cotas não constitui, sob qualquer hipótese, promessa de rendimentos ou obrigação em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas por parte da Administradora, das instituições intermediárias responsáveis pela colocação das Cotas quando da Oferta Restrita ou de quaisquer de suas respectivas partes relacionadas.

15.7 Distribuição de Cotas

15.7.1 As Cotas serão distribuídas publicamente por meio de Oferta Restrita, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sendo a distribuição pública automaticamente dispensada de registro na CVM, nos termos da legislação aplicável.

15.7.2 No âmbito da Oferta Restrita será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Cotas somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

15.8 Subscrição e Integralização de Cotas

15.8.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, observado o disposto no Suplemento da respectiva emissão de Cotas.

15.8.2 Somente Investidores Autorizados poderão subscrever, integralizar e adquirir as Cotas, observadas as restrições da regulamentação aplicável.

15.8.3 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição pelo valor definido nos termos do item 15.8.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

15.8.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.8.5 É admitida a subscrição de todas as Cotas por um mesmo investidor. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

15.8.6 No ato da primeira subscrição de Cotas do Fundo, o subscritor **(i)** assinará o boletim de subscrição das Cotas; **(ii)** se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Suplemento, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(iii)** indicará um representante responsável; **(iv)** informará seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento; **(v)** declarará sua condição de Investidor Autorizado, conforme o caso, nos termos da regulamentação vigente; e **(vi)** receberá exemplar deste Regulamento, declarando, por meio da assinatura de Termo de Adesão, estar ciente, dentre outros: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da carteira do Fundo e à Taxa de Administração; e **(b)** dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento, inclusive o de perda dos recursos investidos.

15.8.7 Ainda o subscritor também deverá declarar, entre outros, que tem ciência **(i)** que a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; e **(ii)** as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável.

15.9 Apuração do Valor das Cotas

15.9.1 Após a Primeira Data de Integralização de Cotas, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma descrita no item 15.9.2 abaixo, para fins de amortização e resgate.

15.9.2 O valor unitário das Cotas será apurado pela Administradora na abertura de todo Dia Útil. Referida apuração ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Primeira Data de Integralização de Cotas da respectiva série, sendo que a última apuração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto neste Regulamento, o valor da Cota de cada série será o menor dos seguintes valores:

- (i)** o valor unitário das Cotas será equivalente ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas existentes na data de apuração; ou
- (ii)** o Preço de Emissão acrescido do respectivo *Benchmark*, calculado conforme o respectivo Suplemento, e quaisquer outros valores pagos pela Devedora que não sejam decorrentes de pagamento de remuneração e/ou amortização de valor nominal unitário ou resgate dos Direitos Creditórios, decrescido dos valores repassados aos Cotistas.

15.9.3 O procedimento de valoração das Cotas estabelecido neste Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das

diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

15.10 Registro para Negociação

15.10.1 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, sujeito ao disposto no itens 15.10.4 e 15.10.5 abaixo, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

15.10.2 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

15.10.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

15.10.4 Apenas Cotas que tenham sido integralmente integralizadas podem ser negociadas ou transferidas a terceiros.

15.10.5 As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM 476 somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição ou aquisição.

15.11 Classificação de Risco

15.11.1 As Cotas do Fundo serão avaliadas por agência classificadora de risco especializada contratada conforme aprovado pelos Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

15.12 Primeira Emissão

15.12.1 A primeira emissão de Cotas do Fundo compreenderá a emissão de Cotas em série única.

15.12.2 Não haverá amortizações pré definidas de Cotas. As Cotas poderão ser amortizadas mediante aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral, desde que haja

recursos suficientes para tanto e respeitado o prazo de 3 (três) dias uteis para ocorrer a amortização.

16 PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

16.1 A distribuição de recursos pelo Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto no respectivo Suplemento.

16.2 Amortização e Resgate de Cotas

16.2.1 As distribuições aos Cotistas serão realizadas de acordo com o disposto neste Regulamento, conforme cronograma estabelecido no respectivo Suplemento e respeitado o disposto no item 16.1, mediante amortização e/ou resgate das Cotas, desde que o Fundo tenha recursos suficientes em caixa e observada a Ordem de Alocação prevista neste Regulamento.

16.2.2 Os pagamentos de amortizações e/ou resgate de Cotas deverão abranger, como regra, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas da série objeto de amortização e/ou resgate, de acordo com o disposto no respectivo Suplemento, em benefício de todos os Cotistas titulares de Cotas de tal série.

16.2.3 Os pagamentos de amortização ou de resgate das Cotas serão efetuados pelo valor da Cota da respectiva série na Data de Amortização ou na Data de Resgate, conforme o caso, calculado nos termos deste Regulamento. Referidos pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas Seniores estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

16.2.4 Sem prejuízo do disposto no respectivo Suplemento e observada a ordem de alocação de recursos estabelecida no item 17.1 abaixo, os valores recebidos pelo Fundo a título de encargos, prêmios e multas pagos pela Devedora, no âmbito dos Direitos Creditórios serão integralmente repassados aos Cotistas mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, dividido entre as Cotas de forma proporcional ao valor das Cotas em face do Patrimônio Líquido do Fundo, calculado nos termos do item 15.9.2 acima.

16.2.5 Na hipótese de pagamento antecipado parcial ou total dos Direitos Creditórios, a totalidade dos valores recebidos pelo Fundo será utilizada para amortização extraordinária parcial ou total das Cotas mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas com o

consequente resgate e cancelamento de tais Cotas Seniores, observado o disposto no item 16.2.6 e 16.2.7 abaixo.

16.2.6 Desde que o Fundo tenha recursos em caixa, as Cotas deverão ser resgatadas até a respectiva Data de Resgate, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo valor unitário das Cotas, apurado conforme o previsto neste Regulamento.

16.2.7 Admite-se o resgate de Cotas por meio da entrega de Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo. Caso o pagamento aos Cotistas titulares de Cotas seja realizado por meio da entrega de Direitos Creditórios, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

16.2.8 Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

16.2.9 As Cotas serão amortizadas **(i)** nas Datas de Amortização, ou **(ii)** extraordinariamente, em razão de resgates antecipados dos Direitos Creditórios realizados pela Devedora, ou, ainda, **(iii)** em virtude da liquidação antecipada do Fundo, de acordo com as condições previstas nos respectivos Suplementos, observado o disposto neste Regulamento.

17 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1 A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem de preferência:

- (i)** pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos neste Regulamento;
- (ii)** pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas a título de amortização ou resgate de principal das Cotas, conforme estabelecido no respectivo Suplemento; e
- (iii)** após a liquidação do principal das Cotas, nos termos do item (ii) acima, pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas a título de amortização dos rendimentos, incluindo o Benchmark, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

18 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, observada a regulamentação aplicável.

18.2 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente.

18.3 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pela Administradora, equivale ao valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma das disponibilidades, dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

18.4 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, pela Administradora nos termos descritos no item 15.9 acima e de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

18.5 O Manual de Precificação e Provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores.

18.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão obrigatoriamente conter notas explicativas divulgando informações referentes aos vencimentos, valores, natureza e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros.

19 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

19.1 Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- (i)** tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;
- (ii)** alterar este Regulamento, os Suplementos e seus anexos, exceto nos casos específicos de alteração mencionados nas demais alíneas deste item 19.1 ou no item 19.1.1 abaixo;
- (iii)** deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;
- (iv)** deliberar sobre a eleição dos membros do comitê de investimentos;
- (v)** deliberar sobre a alteração das regras relativas à composição e funcionamento

do Comitê de Investimentos;

- (vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (vii) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;
- (viii) deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo em qualquer hipótese que não a prevista no inciso (ix) abaixo;
- (ix) deliberar pela não liquidação do Fundo na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação;
- (x) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 19.2 abaixo;
- (xi) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (xii) deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes;
- (xiii) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas ou novas classes de Cotas;
- (xiv) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no item 4.1 acima;
- (xv) deliberar sobre a alteração das características das Cotas, incluindo, mas não se limitando a, metodologia e periodicidade de amortização das Cotas;
- (xvi) alterar o *Benchmark* das Cotas;
- (xvii) aprovar o aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar;
- (xviii) deliberar sobre qualquer evento de amortização extraordinária do Fundo, incluindo os previstos nos itens 16.1; 16.2.4; e 16.2.5 do Regulamento do Fundo;
- (xix) deliberar sobre a aquisição de quaisquer outros ativos pelo Fundo que não sejam os Direitos Creditórios;
- (xx) deliberar sobre qualquer outra matéria que não esteja prevista nos demais incisos deste item 19.1 acima.

19.1.1 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

19.2 Eleição de Representante de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 19.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(i)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(ii)** não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e **(iii)** não exercer cargo na Devedora.

19.3 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, para exercer tal função.

19.4 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em Circulação.

19.4.1 Processo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, os assuntos a serem nela tratados.

19.4.2 A Administradora deverá convocar, em até 10 (dez) dias da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados no item 19.1 acima, Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre referida matéria, observado os quóruns específicos estabelecidos no item 19.11.1 abaixo.

19.4.3 A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

19.4.4 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.4.5 Para efeito do disposto no item 19.4.4 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

19.5 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

19.6 Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

19.7 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão, ainda, ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

19.8 O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item 19.7 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

19.9 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo 19, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.10 Quórum de Instalação. A Assembleia Geral será instalada com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação de cada série de Cotas e, em segunda convocação com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, observado o disposto no item 19.11.1 abaixo, conforme o caso.

19.11 Quórum de Deliberação. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto.

19.11.1 Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada em primeira ou segunda convocação pelos votos favoráveis dos titulares de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas em Circulação, exceto pela matéria indicada no item (xix) da Cláusula 19.10 acima, caso em que apenas será aprovada se houver voto favorável de 100% (cem por cento) dos Cotistas.

19.11.2 Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus respectivos empregados.

19.12 Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores. O instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral. As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão consignadas em ata, a qual deverá necessariamente ser assinada por Cotista Sênior e/ou seu representante.

19.13 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

19.13.1 A divulgação referida no item 19.13 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

20 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

20.1 O Fundo possuirá um comitê de investimentos, composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) deles eleito como Presidente e todos eleitos pela Assembleia Geral ("Comitê de Investimentos").

20.2 O Comitê de Investimentos terá a função de selecionar os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como orientar o voto do Fundo em assembleias gerais de debenturistas ou qualquer outro órgão de decisão equivalente que o Fundo for credor e participar do processo decisório;

20.3 O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) anos, prorrogáveis automaticamente por prazos sucessivos de 2 (dois) anos cada, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas, a qualquer tempo, destituir os membros que tiver nomeado. Caso isso ocorra, o mesmo Cotista que indicou o membro destituído deverá realizar indicação de novo membro, observado o disposto neste Capítulo.

20.4 Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao Administrador, e ao Comitê de Investimento com 30 (trinta) dias de antecedência.

20.5 Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimentos, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, o Administrador, após ter sido formalmente notificado pelo Comitê de Investimento a respeito de tal vacância, solicitará ao Cotista que indicou o membro que ocupava o cargo vacante, a nomeação do novo membro, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data em que o cargo ficou vago. O novo membro completará o mandato do membro substituído.

20.6 Todos os membros deverão ter reputação ilibada e não poderão atuar, direta ou indiretamente, em atividade similar ou que possa gerar potencial conflito de interesses, observado que tais membros deverão:

i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;

iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;

iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens (i) a (iii) acima;

v) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria

20.7 No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo 20.6 acima.

20.8 Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê.

20.9 O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que os interesses do Fundo o exigirem, mediante solicitação de qualquer de seus membros ou por solicitação do Administrador.

20.10 Será de competência privativa do Comitê de Investimentos do Fundo:

- i) selecionar e aprovar os Direitos Creditórios para aquisição do Fundo, incluindo as condições para cada aquisição;
- ii) indicar os representantes do Fundo que comporão eventual órgão de governança no âmbito dos Direitos Creditórios;
- iii) orientar os votos desses representantes indicados no item (ii) em assembleias ou reuniões ou conselhos no âmbito dos Direitos Creditórios;
- iv) determinar, em conjunto com o Administrador, chamadas de capital para que, o cotista efetue aportes de recursos no Fundo, mediante a integralização de cotas, sem prejuízo do disposto neste Regulamento;
- v) determinar, em conjunto com o Administrador, qualquer amortização extraordinária de cotas;
- vi) deliberar sobre eleição de advogado para instaurar ou defender processo judicial ou qualquer outra medida relativa aos interesses do Fundo;
- vii) acompanhar as atividades do Administrador bem como o desempenho da carteira do Fundo.

20.11 As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número. Será admitida a participação nas reuniões do Comitê de Investimentos mediante o envio de correspondência, incluindo e-mail, carta e fax, entre outros meios que possam assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, tais como conferência telefônica e vídeo conferência. O membro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporados à ata da referida reunião.

20.12 O Comitê de Investimento reunir-se-á sempre que necessário. As convocações deverão ser feitas com antecedência de 3 (três) dias úteis, por e-mail ou outro meio de comunicação, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros, devendo a comunicação conter a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas na reunião. Admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Investimento seja providenciada juntamente com a correspondência da primeira convocação. Juntamente com a convocação, deverá ser enviado todo material relativo aos assuntos que forem objeto da ordem do dia, a fim de que cada membro do Comitê de Investimentos possa inteirar-se adequadamente desses assuntos.

20.13 As reuniões serão presididas pelo Presidente do Comitê de Investimentos, ou na sua ausência ou impedimento temporário por outro membro por ele indicado por escrito, e delas serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os membros presentes, bem como serão produzidas certidões de inteiro teor das atas que deverão ser entregues aos presentes e encaminhada em seguida ao Administrador.

20.14 Cada membro votante do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimento, que serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros integrantes, presentes ou não à reunião. Caso a quantidade de membros seja um número par e ocorra empate, nova reunião deverá ser convocada.

20.15 Os membros do Comitê de Investimentos e os Cotistas que venham a participar das reuniões do Comitê de Investimentos como ouvintes deverão manter as informações constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo: (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador; ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou de qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nestas hipóteses, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a Liquidação do Fundo, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo Fundo, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimentos e aos Cotistas que participarem das reuniões do Comitê de Investimentos.

20.16 Exceto se de outra forma disposto neste Regulamento ou em acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas do Fundo e do qual tenha sido dada ciência ao Administrador, as decisões do Comitê de Investimento serão tomadas pelos votos afirmativos de maioria dos membros integrantes, presentes ou não, observado o disposto no item 20.14 acima.

20.17 As decisões do Comitê de Investimento não eximem o Administrador de suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros.

20.18 Os membros do Comitê de Investimento receberão cópias de todas as atas das Assembleias gerais de debenturistas e de reuniões do conselho de administração das companhias que forem devedoras do Fundo, quando aplicável;

20.19 Será admitida a participação dos membros nas reuniões do Comitê de Investimento, mediante o envio de correspondência, incluindo e-mail, carta e fax, entre outros, desde que respeitada a formalidade de lavratura de ata. Cada manifestação por escrito corresponderá a um voto afirmativo do respectivo membro com relação à deliberação estabelecida na referida manifestação por escrito. Uma cópia de toda e qualquer manifestação escrita dos membros do Comitê de Investimento deverá ser arquivada pelo Administrador juntamente com todas as atas das reuniões do Comitê de Investimento.

20.20 Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76 e nos normativos a esse respeito, emitidos pela CVM.

20.21 Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos, e ao Administrador que deverão informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesse com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matérias nas quais tenham conflito.

20.22 Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento do Fundo, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Comitê de Investimentos, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nessa hipótese, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará mesmo após a liquidação do Fundo.

20.23 Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimento, devendo a Assembleia Geral de Cotistas nomear o seu substituto observada a indicação feita pelo Cotista que tiver indicado tal membro destituído.

21 EVENTOS DE AVALIAÇÃO

21.1 São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i)** aquisição de ativos pelo Fundo em desacordo com a política de investimentos estabelecida neste Regulamento, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da aquisição;
- (ii)** não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da Primeira Data de Integralização para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, a Alocação Mínima;
- (iii)** amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento; e
- (iv)** se houver o pagamento integral dos Direitos Creditórios.

21.1.1 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

21.2 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização.

21.3 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá **(i)** suspender imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para a Devedora; e **(ii)** convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência, uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 19 acima, se o referido Evento de Avaliação não deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo.

21.4 Caso **(i)** não seja instalada a Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Geral determine pela liquidação antecipada, os Cotistas deverão deliberar, na mesma Assembleia Geral no caso do inciso (ii) acima ou em nova Assembleia Geral a ser convocada pela Administradora no caso do inciso (i) acima, pelos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, observados os termos do Capítulo 22 abaixo.

21.5 Caso a Assembleia Geral determine que o Evento de Avaliação não deve ser considerado um Evento de Liquidação, a Administradora não prosseguirá com quaisquer

atos para liquidação do Fundo, podendo, ainda, a Assembleia Geral deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas.

21.6 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 21.3 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

22 EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

22.1 São Eventos de Liquidação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i)** caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação;
- (ii)** nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 356;
- (iii)** caso, na hipótese de renúncia da Administradora, em 90 (noventa) dias contados da data de realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a substituição do referido prestador de que tratam os Capítulos 8 e 9, conforme o caso, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos nos Capítulos 8 e 9 deste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos nos Capítulos 8 e 9 deste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora.

22.1.1 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação.

22.2 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Administradora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação.

22.3 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Liquidação, deverá **(i)** suspender imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para a Devedora e **(ii)** convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência, uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual decidirá sobre os procedimentos adicionais a serem adotados para a

liquidação do Fundo e os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

22.4 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de que trata o item 22.3 acima por falta de quórum, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

22.5 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo (com exceção do caso previsto no item 22.1, (ii) acima, ocasião na qual o Fundo será obrigatoriamente liquidado por determinação da CVM), ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que **(i)** os Cotistas Seniores dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão; e **(ii)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

22.5.1 Todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de Cotas dos Cotistas dissidentes, devendo a Administradora, caso necessário prosseguir com o desinvestimento de Ativos Financeiros para obtenção dos recursos para pagamento aos Cotistas dissidentes.

22.5.2 Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da Assembleia Geral em questão, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo.

22.5.3 Sem prejuízo dos procedimentos de liquidação deliberados pelos Cotistas em Assembleia Geral, a liquidação do Fundo deverá observar os seguintes procedimentos:

- (i)** a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (ii)** após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 17 deste Regulamento, observado que serão permitidas amortizações mesmo em datas que não sejam Datas de Amortização, conforme o Fundo tenha Disponibilidades, até o efetivo resgate das Cotas.

22.5.4 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

22.5.5 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos e liquidação do Fundo, a Administradora poderá proceder à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros ou ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo.

22.5.6 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

22.6 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos cujo vencimento ainda não ocorreu, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i)** aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pela Devedora;
- (ii)** alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, envidando os melhores esforços para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios Adquiridos no mercado, que deverão ser apresentadas para avaliação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; ou
- (iii)** efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

22.7 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do valor unitário das Cotas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor agregado dos valor unitário das Cotas das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo, devendo os Cotistas reverterem eventuais valores recebidos a maior ao demais Cotistas.

22.7.1 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

22.7.2 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(i)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

22.7.3 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 22.7 a 22.7.2 acima, essa função será exercida pela Administradora pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, durante o qual os titulares das Cotas deverão reunir-se para proceder à eleição do administrador do condomínio. Após esse prazo, a função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

22.7.4 A Administradora, na qualidade de custodiante, ou terceiro por ela contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da constituição do condomínio referido acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará, à Administradora, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

23 ENCARGOS DO FUNDO

23.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;



- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, desde que tais honorários, custas e despesas correlatas;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser admitidas à negociação;
- (x) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 19.2 deste Regulamento; e
- (xi) despesas com o profissional especialmente contratado para prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do item 9.1(iii) deste Regulamento.

23.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 23.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

24 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS E DEMOSTRATIVOS TRIMESTRAL

24.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

24.2 O Fundo terá escrituração contábil própria, separada da relativa à Administradora.

24.3 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

24.4 O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

25 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

25.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM 356, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente neste Capítulo.

25.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM 356.

25.3 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM 356, evidenciando **(i)** que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento do Fundo e com os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira estabelecidos neste Regulamento; **(ii)** que as negociações de aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros foram realizadas levando-se em conta as taxas de mercado; e **(iii)** o número de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e valor total, expresso em reais, das taxas de juros (discriminando o regime, se simples ou compostos) ou de retornos incidentes sobre os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como os seus respectivos prazos de vencimento dos períodos de amortização. As informações prestadas nas alíneas (ii) e (iii) deverão ser incluídas nos demonstrativos trimestrais que forem elaborados no trimestre seguinte ao da aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios a que se referem.

25.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

25.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(i)** a alteração da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores; **(ii)** a mudança ou a substituição da Administradora; **(iii)** a ocorrência de Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação ou deliberação pela liquidação do Fundo; **(iv)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(v)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

25.4.2 A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por correio eletrônico, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

25.5 A Administradora deve divulgar trimestralmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da agência de classificação de risco, se houver.

25.6 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

25.7 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

25.8 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

26 PUBLICAÇÕES

26.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas no jornal utilizado para a divulgação de informações do Fundo e mantida disponível para os Cotistas na sede da Administradora, o qual foi informado aos Cotistas no Termo de Adesão, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, através de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

27 DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Devedora e os Cotistas.

27.1.1 Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

27.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

27.3 Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.

28 DA LEI APLICÁVEL E FORO

28.1 Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

28.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes do presente Regulamento.

São Paulo, 25 de maio de 2020.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

Administradora

ANEXO I – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este anexo é parte integrante do regulamento do Anacleto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados datado de [--] de janeiro de 2020.

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Parcela preponderante dos recursos do Fundo será investida nos Direitos Creditórios, consideradas títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

A Administradora poderá contratar, mediante deliberação da Assembleia Geral profissional especializado para realização da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sem prejuízo da possibilidade de contratação de outras agentes de cobrança caso a Administradora entenda necessário para atendimento dos interesses do Fundo ou conforme deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Em caso de inadimplência dos valores devidos ao Fundo, observadas as disposições e os procedimentos descritos nos Documentos Comprobatórios, a Administradora, conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, poderá declarar o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios e solicitar o pagamento imediato de todos os valores devidos pela respectiva Devedora em decorrência do Direito Creditório Inadimplido, de acordo com os termos e condições previstos nos Documentos Comprobatórios.

A Administradora, conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, poderá excutir as garantias constituídas no âmbito de cada operação como forma de receber os valores devidos pela Devedora inadimplente, em qualquer ordem, individual ou simultaneamente, conforme entenda necessário para a defesa dos direitos do Fundo. A excussão de referidas garantias deverá ser realizada em conformidade com os procedimentos descritos nos Documentos Comprobatórios e na legislação e regulamentação aplicável.

A Administradora, conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, em conformidade com as leis aplicáveis em vigor, poderá contatar a Devedora originária, responsável ou coobrigado ou quaisquer terceiros, para negociar o pagamento ou a venda, conforme o caso, do Direitos Creditórios Inadimplidos, independentemente de ter sido declarado o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios.

Em qualquer caso, o preço de venda do Direito Creditório Inadimplido será negociado pela Administradora, conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, podendo resultar em pagamento de valores em montantes inferiores aos originalmente devidos ao Fundo, desde que sempre observando o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

A Administradora deverá fornecer todo o tipo de orientação e praticar todos os atos que se façam necessários para possibilitar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente Fiduciário, inclusive por meio do exercício de voto em assembleia geral de debenturistas, observado o disposto no Regulamento.

Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios a vencer e dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo os custos de contratação de terceiros, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, na proporção de suas Cotas. A Administradora não será responsável por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

Tais despesas somente serão de responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, na proporção de suas Cotas, caso não tenham sido geradas por culpa ou dolo comprovado da Administradora. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para iniciar o procedimento de cobrança, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas para solicitar aos Cotistas aporte de capital no Fundo, nos termos descritos no Regulamento.



ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS

Este anexo é parte integrante do regulamento do Anacleto Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados datado de [--] de janeiro de 2020.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS

“SUPLEMENTO DA [•]^a EMISSÃO DE COTAS”

Montante das Cotas:	R\$ [•] ([•])
Valor Unitário das Cotas	R\$ [•],00 ([•]), conforme previsto no item 15.5.1 do Regulamento. (“ <u>Preço de Emissão</u> ”)
Quantidade total de Cotas emitidas	[•] ([•])
Data de Emissão	A data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas;
Preço de Emissão e Forma de Integralização:	As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, exclusivamente em moeda corrente nacional, à vista, no ato de subscrição. Caso a totalidade de Cotas de uma mesma série não seja integralizada na Data de Emissão, as Cotas remanescentes serão integralizadas pelo valor atualizado das Cotas na data de integralização, calculado conforme o item 15.9.2 acima.
Data de Resgate das Cotas:	[•] ([•]) meses a contar da Primeira Data de Integralização de Cotas, observado que as Cotas poderão ser resgatadas antes de referida data (i) em caso de liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) em caso de pagamento antecipado da totalidade dos Direitos Creditórios, observado ainda o disposto no Regulamento.
Benchmark das Cotas	[•]
Regime de distribuição	As Cotas serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476.
Datas de Amortização das Cotas:	[•]

ANEXO III – MODELO DO TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO ANACLETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Este anexo é parte integrante do regulamento do Anacleto Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados datado de [--] de janeiro de 2020.

Pelo presente Termo de Adesão ao Regulamento do **ANACLETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO-PADRONIZADOS** (“Fundo” e “Termo de Adesão”, respectivamente) e para todos os fins de direito, o investidor a seguir assinado, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo 1º da Instrução 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”), da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) adere, expressamente, aos termos do regulamento do Fundo (o “Regulamento”), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões aqui utilizados em letra maiúscula, tanto no plural como no singular, têm os mesmos significados definidos no Capítulo 1 ao Regulamento.

O investidor também declara:

- (i) ser investidor profissional, nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM nº 539 de 13 de novembro de 2014, conforme alterada;
- (ii) ter recebido cópia do Regulamento, tendo lido e entendido o inteiro teor do referido documento, do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (iii) que os eventuais materiais publicitários elaborados com relação ao Fundo e o Regulamento são suficientes ao seu completo entendimento do Fundo, de suas operações e dos riscos envolvidos;
- (iv) ter ciência da política de investimento e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos do Regulamento, incluindo, mas não se limitando ao fatores de risco, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (v) ter ciência que o as Cotas subscritas não possuem classificação de risco, nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356.

- (vi)** que a política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;
- (vii)** ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- (viii)** ter ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);
- (ix)** ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;
- (x)** autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo;
- (xi)** que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia geral, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01;
- (xii)** ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o jornal [●];
- (xiii)** que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;
- (xiv)** estar ciente de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo na ocorrência de patrimônio líquido negativo;
- (xv)** ter ciência de que o Administrador, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas;

- (xvi)** ter ciência de que a existência de rentabilidade e a performance de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros do Fundo;
- (xvii)** reconhecer a validade das ordens solicitadas via e-mail e/ou telefone gravadas (ordens verbais), constituindo os referidos documentos e/ou gravação, bem como os registros contábeis realizados pelo Administrador prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;
- (xviii)** reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via e-mail, isentando desde já a Administradora de quaisquer responsabilidade, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;
- (xix)** obrigar-se a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates das Cotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;
- (xx)** ter pleno conhecimento das disposições da Lei n.º 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
- (xxi)** obrigar-se a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas; e
- (xxii)** que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; e

São Paulo, [●] de [●] de [●].

Denominação social do investidor:

Nomes e cargos dos representantes legais:

CNPJ/ME:

E-mail:



ANEXO IV – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DAS COTAS

Este anexo é parte integrante do regulamento do Anacleto Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados datado de [--] de janeiro de 2020.

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS

Montante das Cotas:	Até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões reais)
Valor Unitário das Cotas	R\$1.000,00 (mil reais), conforme previsto no item 15.5.1 do Regulamento. (" <u>Preço de Emissão</u> ")
Quantidade total de Cotas emitidas	4.000.000 (quatro milhões mil)
Data de Emissão	A data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas;
Preço de Emissão e Forma de Integralização:	As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, exclusivamente em moeda corrente nacional, à vista, no ato de subscrição. Caso a totalidade de Cotas de uma mesma série não seja integralizada na Data de Emissão, as Cotas remanescentes serão integralizadas pelo valor atualizado das Cotas na data de integralização, calculado conforme o item 15.9.2 acima.
Data de Resgate das Cotas:	24 (vinte e quatro) meses a contar da Primeira Data de Integralização de Cotas, observado que as Cotas poderão ser resgatadas antes de referida data (i) em caso de liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) em caso de pagamento antecipado da totalidade dos Direitos Creditórios, observado ainda o disposto no Regulamento.
Benchmark das Cotas	A partir da Data de Integralização, será atualizado pela variação do dólar norte-americano, com base no fator resultante da variação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil (" <u>BACEN</u> "), em sua página na internet com o código de transação "Cotações e Boletins", Opção 5, opção "Cotações de Fechamento de todas as Moedas em uma Data" (" <u>Taxa de Câmbio</u> "), acrescido de sobretaxa prefixada correspondentes a (i) 12,66% (doze inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ao ano até

o mesmo dia do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Integralização (exclusive); e (ii) 13,61% (treze inteiros e sessenta e um centésimos por cento) ao ano, a partir do mesmo dia do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Integralização (inclusive), ambos, em regime de capitalização mensal, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos ("Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias corridos decorridos, entre duas Datas de Incidência de Juros subsequentes

Regime de distribuição

As Cotas serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476.

Datas de Amortização das Cotas:

As datas a serem deliberadas pela Assembleia Geral.